

## LEI Nº 102/95

### "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

SILVIO ARRUDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1.995, CONFORME AUTOGRAFO Nº 13/95:

Artigo 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área social.-

Artigo 2º - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

I) recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II) dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III) doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV) receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.-

V) as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS., terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI) produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII) doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII) outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.-

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.-

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS.-

Artigo 3º - O FMAS será gerido pela SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL sob a orientação e controle do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.-

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo De Assistência Social - FMAS., constará de Plano Diretor do Município.-

§ 2º - Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS., será consignado a partir do exercício financeiro de 1.997.-

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS., serão aplicados em:

I) financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão na Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II) pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e provado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III) aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV) construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI) desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII) pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.-

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS., será efetivado por intermédio do FMAS., de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.-

§ Único - As transferências de recursos para a organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.-

Artigo 6º - As contas e relatórios do

gestor do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS., mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica..-

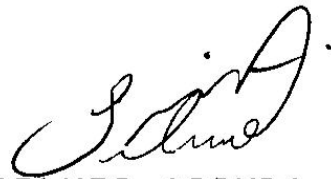
Artigo 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para serem obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.-

Artigo 8º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

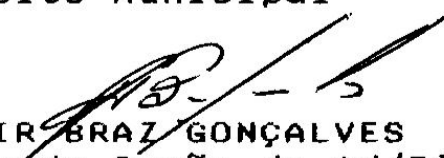
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 dias do mês de dezembro de 1.995.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-



SILVIO ARRUDA  
Prefeito Municipal



ADEMIR BRAZ GONÇALVES  
Chefe da Seção de Ad/Finanças  
Substituto